



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de Maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **ALDAIRES ALVES GALVÃO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 159.9272000-7 SSP-MA e do CPF nº 402.232.133-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57, com sede na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro, Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 057672992015-8 SSP-MA e do CPF nº 038.112.813-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de veículos e máquinas pesadas, em conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÊS	V.UNIT	V. TOTAL
1	Veículo tipo: PASSEIO, fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 05 pessoas, sem condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	MÊS	1	12	1.450,00	17.400,00
4	Veículo tipo: CAMIONETE, cabine dupla, fabricação no mínimo 2013, tração 4x4, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	4.450,00	53.400,00
5	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M ² , sem condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	5.700,00	68.400,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



6	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, 12M² , sem condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	3	12	6.000,00	216.000,00
7	Veículo tipo: CAMINHÃO CARROCEIRIA ABERTA TOCO , sem condutor, em perfeito estado de uso, para coleta de material diversos, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	2	12	6.000,00	144.000,00
9	Veículo tipo: CAMINHÃO PIPA TRUK, 13 M² , sem condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de água, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	9.550,00	114.600,00
10	Veículo tipo: CAMIONETE D20 , cabine simples, diesel, carroceria de madeira, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços de iluminação pública, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	2	12	4.920,00	118.080,00
11	Veículo tipo: CAMIONETE D10 , cabine simples, diesel, carroceria de madeira, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços de iluminação pública, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	4.920,00	59.040,00
12	Veículo tipo: RETROESCAVADEIRA CASE, (PNEUS) , articulares, tração 4x4, modelo 580Ncanine fechada com ar, motor case FPT DE 85 HP, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais ao município.	MÊS	1	12	9.050,00	108.600,00
13	Equipamento tipo: PÁ CARREGADEIRA DE RODAS (PNEUS) , articulares, tração 4x4, potencia líquida no volante entre 150 HP e peso operacional mínimo 8.160 Kg, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,50 M ² , para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais ao município.	MÊS	1	12	14.900,00	178.800,00
15	Equipamento tipo: ROLO COMPACTADOR CAT C4.4, A diesel . Para manutenção e recuperação das estradas vicinais ao município.	MÊS	1	12	9.250,00	111.000,00
16	Veículo tipo: TRATOR DE ESTEIRA FD9 , para manutenção e recuperação das estradas vicinais ao município.	MÊS	1	12	18.280,00	219.360,00
17	Veículo tipo: TRATOR DE PNEU COM GRADE , Referência: John Deere 4x4 ou similar.	MÊS	2	12	7.200,00	172.800,00
VALOR TOTAL						1.581.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) O recebimento somente ser  considerado efetuado ap s a an lise minuciosa pelo servidor respons vel, o qual verificar  e atestar  se o objeto executado/entregue atende  s especifica  es exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto n o atender  s especifica  es, a Contratada providenciar  a substitui  o/corre  o dos mesmos, no prazo m ximo de 12 (doze) horas.

CL USULA SEXTA - DA ACEITA  O DO OBJETO

D) Entregues os produtos/executados os servi os, se estiverem em perfeitas condi  es, atestado pela CONTRATANTE, ser  recebido por servidor especialmente designado, que assinar  o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente ser  assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condi  es especificadas no termo de refer ncia, bem como as especifica  es apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/servi os objeto deste contrato ser o considerados aceitos somente ap s terem sido conferidos pela respectiva  rea solicitante e atendidas as especifica  es e condi  es exigidas no edital do Preg o Presencial n o 013/2021 - CPL.

IV) Em hip tese alguma ser  aceito objeto em desacordo com as condi  es pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execu  o de sua responsabilidade, bem como a repeti  o de procedimentos as suas pr prias custas para corre  o de falhas, visando a apresenta  o da qualidade dos produtos/servi os.

CL USULA S TIMA – DAS CONDI  OES DO PAGAMENTO

D) O pagamento   contratada ser  efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administra  o e Finan as, mediante empenho, por meio de transfer ncia eletr nica ou ordem banc ria, em at  30 (trinta) dias ap s a aceita  o definitiva dos produtos/servi os, com apresenta  o das notas fiscais do(a) fornecimento/Execu  o dos Servi os devidamente certificadas pelo Agente P blico.

II) O pagamento dever  ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/presta  o dos servi os,   medida que forem entregues os mesmos, n o devendo estar vinculado a liquida  o total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada dever  apresentar junto  s notas fiscais, comprova  o de sua adimpl ncia com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, com a Justi a do Trabalho (Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quita  o de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Servi os de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos ser  mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-  apenas pelos produtos/servi os devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atesta  o da fatura correspondente ao fornecimento/execu  o caber  ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas diverg ncias na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolver  o documento fiscal   contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento at  que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a corre  o dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-  a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento ap s a atesta  o de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especifica  es do contrato.

X) A contratante poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza  es devidas pela contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.581.480,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

15.451.0060.2-038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) A Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

b) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Maio de 2021

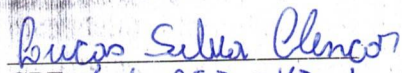


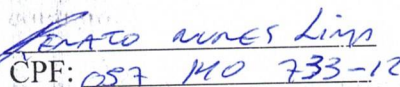
CONTRATANTE
Secretário Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 606.253.243-10


CPF: 057.140.733-12